



**PROJETO DE LEI Nº. 13.346**

*(Antonio Carlos Albino)*

Dispõe sobre disponibilidade de vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes em estabelecimentos de serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

**Art. 1º.** Disponibilizar-se-á no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes nos estabelecimentos que prestam serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

§ 1º. As vagas deverão estar demarcadas o mais próximo possível da entrada do estabelecimento.

§ 2º. Caso o estabelecimento não tenha área própria de estacionamento, deverá solicitar à Prefeitura que avalie a possibilidade de demarcação desse tipo de vagas exclusivas na via pública defronte à sua entrada, se houver necessidade, conforme as circunstâncias do local.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a acessibilidade da população com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes em clínicas e estabelecimentos que prestam serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

Como é de amplo conhecimento, tais estabelecimentos atendem uma grande quantidade de pessoas com essas características dentre seu público, que muitas vezes encontram dificuldades para o estacionamento, embarque e desembarque.



(PL nº 13.346 - fl. 2)

Nesse sentido, nosso intuito é que tais estabelecimentos ofereçam melhores condições para essa parcela da população, observando a crescente demanda por inclusão social em todas as áreas.

Em caso de impossibilidade de criar vagas de estacionamento próprias no respectivo imóvel, o estabelecimento deverá comunicar a Prefeitura para que realize o estudo de viabilidade e posterior demarcação das vagas na via pública, em local apropriado, próximo ao estabelecimento em questão.

Tendo em vista a relevância desta propositura, peço o apoio de todos os Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23/04/2021

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*“Albino”*